Lei nº 3.020, de 5 de maio de 2.025.

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento aprovado para o exercício de 2025 pela Lei nº 3.001, de 18 de dezembro de 2024, em conformidade com o disposto no art. 41, I, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 12.839.464,00 (doze milhões, oitocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
Fundo Municipal de Meio Ambiente	11.02.18.542.0041.2182.33903900	2753000	1.800.000,00
Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural	05.03.13.391.0014.2037.44905100	2500000	338.000,00
Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural	05.03.13.391.0014.2037.44905100	27060003110	1.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.301.0047.2122.31901100	2600000	1.641.584,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.301.0047.2123.31901100	2600000	600.000,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.301.0047.2123.31900400	2600000	840.000,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.301.0047.2122.33903900	26000003110	31.917,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.302.0047.2129.33903900	26000003110	300.000,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.301.0047.2122.44905200	2601000	200.000,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.302.0047.2129.44905200	2601000	105.454,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.301.0047.2122.44905200	26010003110	278.722,00

Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.301.0047.2120.31900400	2604000	132.734,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.305.0048.2132.31900400	2604000	81.881,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.302.0047.2127.33504100	2605000	124.011,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.301.0047.2122.31900400	2621000	217.935,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.301.0047.2122.31901100	2621000	168.903,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.301.0047.2122.44905200	2621000	9.000,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.302.0047.2126.33933400	2621000	270.000,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.302.0047.2127.33504100	2621000	179.884,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.302.0047.2129.31900400	2621000	57.037,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.302.0047.2129.33903400	2621000	7.749,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.302.0047.2129.33903900	2621000	2.616,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.302.0047.2129.44905200	2621000	79.629,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.302.0047.2130.33903900	2621000	270.593,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.302.0047.2131.33903200	2621000	77.439,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.303.047.2125.33933200	2621000	90.813,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.304.0048.2133.31901100	2621000	160.000,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.304.0048.2133.33903000	2621000	2.148,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.305.0048.2132.31900400	2621000	81.950,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.305.0048.2132.31901100	2621000	38.336,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.305.0048.2132.33903000	2621000	11.407,00

Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.305.0048.2132.33903900	2621000	70.020,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.305.0048.2132.44905200	2621000	373.140,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.302.0047.2126.33933900	2621000	19.163,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.302.0047.2126.33933400	2621000	28.860,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.301.0047.2122.33903000	2621000 3210	6.400,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.361.0036.1022.33903000	2550000	50.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.361.0036.1022.33903900	2550000	100.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.361.0036.1022.44905200	2550000	30.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.361.0036.2170.33903000	2550000	20.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.361.0036.2170.33903900	2550000	12.576,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0030.1015.33903000	2550000	50.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0030.1015.33903900	2550000	150.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0030.1015.44905200	2550000	50.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0030.2077.33903000	2550000	20.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0030.2077.33903900	2550000	30.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0031.1017.33903000	2550000	20.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0031.1017.44905200	2550000	15.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0031.1017.44905200	2550000	50.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0031.2079.33903000	2550000	10.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0031.2079.33903900	2550000	5.000,00

Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.361.0029.2075.33903000	2550000	240.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0029.2073.33903000	2550000	300.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0029.2074.33903000	2550000	300.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0029.2074.33903000	2552000	39.536,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.782.0037.2093.33903900	2553000	5.368,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.782.0037.2094.33903900	2553000	6.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.782.0037.2094.33903900	2576001	18.659,00
Procuradoria Geral do Município	02.07.28.846.0001.0001.33909100	2500000	1.620.000,00

Art. 2ª Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, no valor de R$ 12.839.464,00 (doze milhões, oitocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 5 de maio de 2.025, 113º ano de emancipação do Município.

Fernando Augusto Alves de Andrade

Assinado digitalmente por Fernando Augusto Alves de Andrade
ND: OU=prefeito@pmbd.mg.gov.br, CN= Fernando Augusto Alves de Andrade, E= prefeito@pmbd.mg.gov.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.05 13:16:00-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Fernando Augusto Alves de Andrade
Prefeito Municipal